



MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 805/89, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

Acrescenta parágrafo na Lei nº
755/88, de 15 de dezembro de
1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 3º da Lei nº 755/88, de 15 de dezembro de 1988, o parágrafo único com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá a incidência do imposto sobre a transmissão de bens imóveis ou relativos a ele relativos quando o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro de 1989.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal